

Prefeitos definem hoje lei da Região Metropolitana

O prefeito da Serra, João Batista da Motta, reúne hoje, às 9 horas, em seu gabinete, o governador do Estado, Albuíno Azeredo, e os prefeitos de Vitória, Vila Velha, Cariacica e Viana para redigir o conteúdo do projeto de lei complementar, criando a região metropolitana de Vitória. A matéria deverá ser encaminhada pelo governador, posteriormente, à Assembleia Legislativa, para apreciação dos deputados.

Os administradores públicos aproveitam o encontro também para definir os problemas comuns aos cinco municípios que vão integrar uma agenda mínima a ser atacada em conjunto pelo poder público. Os prefeitos e o governador confirmaram presença na reunião de hoje, segundo o cerimonial da Prefeitura da Serra. Um café da manhã foi organizado, às 8 horas, para as autoridades.

Documento

O governador Albuíno recebeu, ontem pela manhã, um documento encaminhado pelo diretor-superintendente do Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Antônio Marcos Carvalho Machado, reunindo as orientações mínimas de cunho jurídico e legal que o projeto de lei complementar, criando a região metropolitana de Vitória, deverá ter. As instruções se baseiam nos artigos 216 e 217 da Constituição estadual (Veja em anexo).

Marcos Machado informou que no item relativo à definição do modelo de gestão da região deverá ser criado um ente normativo, em que o IJSN sugeriu a criação de um Conselho Deliberativo, composto pelos cinco prefeitos da

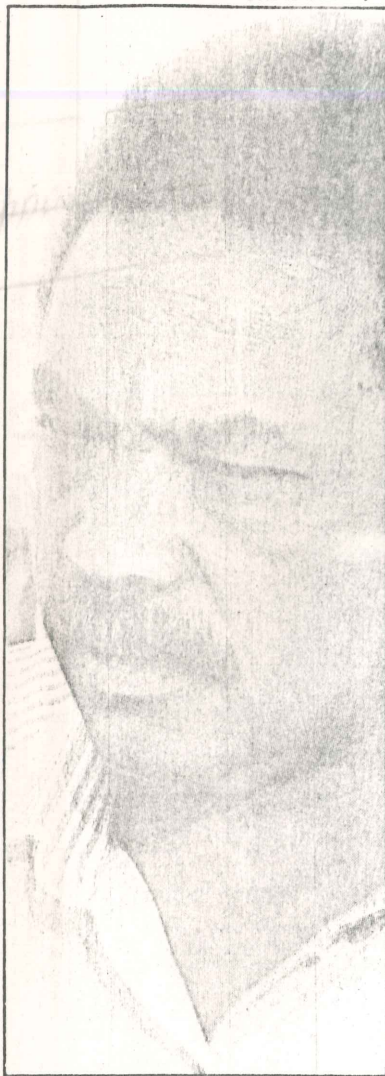
Grande Vitória e o Governo do Estado. O número de membros deste colegiado não ficou definido.

Além disso, um órgão técnico deverá assessorar os municípios e o Governo estadual. Os prefeitos já decidiram que não pretendem criar um órgão metropolitano, mas utilizar a estrutura do IJSN, conforme deliberaram no encontro realizado entre eles, no dia 22 último, na Rede Gazeta de Comunicações. A criação de um instrumento financeiro, um fundo ou outro mecanismo, também está prevista para bancar os projetos aprovados pelos municípios.

O IJSN propôs que entre as atribuições do Conselho Deliberativo constem a aprovação de um Plano de Desenvolvimento, visando os próximos três anos; a definição da participação financeira dos municípios e o Governo estadual para viabilizar os projetos comuns e de normas que regulem investimentos de grande porte na região, além da prerrogativa de deliberar sobre as propostas apresentadas pela sociedade civil.

A criação da região metropolitana é um sonho de quase 20 anos. No país existem nove regiões metropolitanas estruturadas. No último dia 22, o diretor-superintendente da Metroplan, órgão metropolitano de Porto Alegre, Newton Paulo Baggio, veio a Vitória contar a experiência da mais antiga região do país aos prefeitos da Grande Vitória e ao governador. Na ocasião, foi selado um acordo histórico entre as autoridades capixabas, visando instituir o mesmo instrumento administrativo.

Foto de Gildo Loyola



Albuíno participará do encontro

Artigo 216 — O território estadual poderá ser dividido mediante lei complementar, total ou parcialmente, em unidades regionais, tais como regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesses comuns, nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º — A criação de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas dependerá da consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas (O Supremo Federal anulou este dispositivo, eliminando a consulta plebiscitária no final de 1992)

Parágrafo 2º — Considera-se região metropolitana o agrupamento de municípios limítrofes que apresentam cumulativamente grande porte e expressiva densidade demográfica, intensas relações de natureza econômica e social, elevado grau de urbanização contínua entre dois ou mais municípios, tendo a presença ou de uma aglomeração urbana, ou de uma cidade-pólo, ou da capital

do Estado, que comande e estructure a integração regional, caracterizando-se como área de influência sobre outras regiões do Estado ou do país.

Parágrafo 3º — Considera-se aglomeração urbana o agrupamento de municípios limítrofes que apresentam intensas relações de integração funcional de natureza econômica e social, multiplicidade de ofertas de bens e serviços que atendam à própria região ou, eventualmente, a outras regiões estaduais, formando, ou com tendência a formar, áreas de urbanização contínua entre dois ou mais municípios.

Parágrafo 4º — Considera-se microrregião o agrupamento de municípios limítrofes que apresentem, entre si, ou com a cidade-pólo regional, relação funcional de natureza econômica, social ou físico-territorial, com oferta de bens e serviços que atendam preponderantemente a seu próprio âmbito.

Parágrafo 5º — Consideram-se funções públicas de interesse comum a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública e o exercício do poder de polícia administrativa para fins de ordenamento do uso e ocupação do so-

lo, respeitada a sua função social na defesa e preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural.

Artigo 217 — A lei disporá sobre a criação, organização e composição das unidades regionais e dos órgãos públicos que implementarão a política de desenvolvimento estadual.

Parágrafo 1º — A gestão das unidades regionais deverá ser baseada no princípio da co-gestão entre Estado e municípios, com a participação da sociedade civil no processo decisório e no controle das instituições.

Parágrafo 2º — Para organização, o planejamento e a gestão das unidades regionais serão destinados, obrigatoriamente, recursos financeiros específicos no orçamento estadual e nos orçamentos dos municípios que as integram.

Artigo 218 — Serão instituídos, mediante lei, mecanismo de compensação financeira ou de investimentos para os municípios que, por atribuições de funções decorrentes do planejamento regional, sofreram diminuição, perda de receita ou aumento de despesas.

Fonte: Constituição Estadual.

Os números da Grande Vitória

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	ÁREA (km ²)	ICMS/DIM (CR\$)	CRESC. em 91
VITÓRIA	262.742	88,7	785.156.175,52	2,0
SERRA	233.887	549,2	520.030.363,46	9,3
VILA VELHA	270.761	217,5	224.892.688,75	2,4
CARIACICA	282.060	279,3	202.803.177,42	3,4
V	45.171	304,1	63.785.333,95	5,8
TOTAL	1.094.621	13.512,7	1.796.667.739,10	

FONTE: IBGE/SECRETARIA

